



**PROCESSO Nº 9.835/2022-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 36/2022-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de preço eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estruturas (palco, som, iluminação, tendas e outros) para realização de eventos da SECULT- Secretaria Municipal de Cultura de Marabá-Pará.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

**DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Cultura de Marabá - SECULT.

**RECURSOS:** Erário Municipal.

**PARECER Nº 416/2022-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 9.835/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 36/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Cultura de Marabá - SECULT**, tendo por objeto *o registro de preço eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estruturas (palco, som, iluminação, tendas e outros) para realização de eventos da SECULT- Secretaria Municipal de Cultura de Marabá-Pará*, instruído pelas secretarias requisitante e demandante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 1.032 (mil e trinta e duas) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 9.835/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

O Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "J", verifica-se que a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Consta nos autos o Memorando nº 83/2022-SECULT, subscrito pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. José Scherer, e visado pelo Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP para a aquisição pretendida (fls. 01 e 03). Em complemento, faz parte do bojo processual Memorando nº 84/2022-SECULT (fl. 04), subscrito pelo Secretário da Cultura, onde solicita a Autorização do Prefeito Municipal, constando sua anuência (fl.04).

Por conseguinte, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 05), manifestando aquiescência e autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e contratação do objeto.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Cumpre-nos a ressalva que o procedimento carece de justificativa para contratação do objeto. Neste sentido, importante frisar que a justificativa de aquisição visa prestigiar a finalidade do ato administrativo, seus motivos e fins almejados, sendo requisito essencial do procedimento licitatório e deve constar dos autos já na fase preliminar do certame. Dito isso, recomendamos a juntada aos autos da respectiva justificativa de aquisição/contratação dos bens e serviços, demonstrando a sua necessidade e benefícios de forma motivada.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 07-08).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Lotes (fls. 11-12) em que, não obstante a recomendação jurisprudencial seja realizar licitações por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento de que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

De outro modo, fazemos constar que não vislumbramos nos autos a Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, como é de praxe nos procedimentos licitatórios desta municipalidade.

Ausente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, referente ao Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, pelo que recomendamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual e por ser a praxe dos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Municipal.

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade nos quais os servidores da SECULT, Sr. José Scherer e Sr. Genival Crescêncio Souza, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fls. 09 e 10).

Embora não represente prejuízo ao certame, verificamos a ausência de Termo de Compromisso e Responsabilidade que designasse servidor para o gerenciamento de Ata(s) de Registro de Preços oriundas do processo ora em análise, pelo que orientamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual, por ser a praxe dos procedimentos licitatórios





na modelagem de SRP no âmbito da Administração Municipal.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Juntado aos autos o Termo de Referência (fls. 13-24), que posteriormente foi retificado e acostado às fls. 228-241, vol. I dos autos, contendo informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão, tais como justificativa, valor estimado, estratégias de fornecimento, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, qualificação técnica, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi realizada utilizando como referência os valores obtidos junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto, conforme cotações às fls. 58-84.

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Quantidades e Preços (fls. 31-33) contendo um cotejo dos valores pesquisados para obtenção dos preços de referência, dando origem a Planilha de Média de Preços (fls. 25-30), e a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital retificado (fls. 269-275, vol. I), indicando os lotes do objeto, o tipo de participação de empresa por porte, os itens, suas unidades e quantidades, os preços unitários e valor total por Lote, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 4.332.717,50** (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 19 (dezenove) lotes, que agrupam um total de 75 (setenta e cinco) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220418001 (fls. 34-40 e 57).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.767/2017 (fls. 46-48) e nº 17.761/2017 (fls. 49-51), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 11/2017-GP, de nomeação do Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 52); da Portaria nº 1782/2017-GP, de nomeação do Sr. José Scherer como Secretário Municipal de Cultura (fl. 45); e da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e o extrato de sua publicação (fls. 87-89). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 85 e 86).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos internos na fase preparatória do pregão.



### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de adequação orçamentária (fl. 06) referente ao exercício financeiro de 2022, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na condição de ordenador de despesas do órgão demandante (SECULT), afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão para aquele órgão, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, observamos nos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o ano de 2022 (fls. 41-43), bem como apresentação do Parecer Orçamentário nº 381/2022-SEPLAN (fl. 55), ratificando a existência de saldo para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2022, indicando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

121001.13.392.0011.2.041 – Mant. dos eventos culturais de Marabá;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento de despesa indicados à fl. 42**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a eventual aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da SEMAD, uma vez que o elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que deverá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Neste sentido cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021<sup>1</sup>, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do

<sup>1</sup> Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portalttransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view>.





Edital (fls. 90-106), do Contrato (fls. 127-132) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 133-134), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 13/05/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 139-143, 144-148/cópia, vol. I), assinado digitalmente em 16/05/2022, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, entretanto, a necessidade de inclusão no instrumento convocatório, da reserva de vagas em seu quadro funcional para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciários, nos termos da Lei Municipal nº 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto nº 194/2021, pelo que atestamos o cumprimento com a inserção da cláusula "Declaração de cumprimento às medidas socioeducativas", de nº 6.3, V, "d" (fl. 157).

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

Constam nos autos dois editais publicados do Pregão Presencial em tela, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado do dia 18/05/2022 (fls. 149-196, vol. I) e o segundo datado de 23/05/2022 (fls. 242-289, vol. I), após verificada a necessidade de retificação do Termo de Referência.

O Edital definitivo do Pregão em análise - bem como seus anexos - consta datado de 23/05/2022, bem como assinado digitalmente. Todavia, o referido documento não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993, para o que recomendamos providências de alçada.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento definitivo a data de abertura da sessão pública para dia **03 de junho de 2022, às 14h** (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por lotes destinados para livre concorrência de empresas e lotes destinados à participação exclusiva entre Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação de itens/lotos do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas



e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafoado, uma vez que há designação de concorrência exclusiva entre MEs/EPPs para os lotes do certame cujos os valores totais resultaram até o teto retromencionado (Lotes 01, 02, 03, 05, 10, 17 e 18), conforme verifica-se no Anexo II do edital (fls. 269-275, vol. I).

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 36/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos inerentes ao planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO                                    | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES<br>(Todas as publicações no Vol. I) |
|-------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------|
| Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2995 | 18/05/2022         | 31/05/2022                    | Aviso de Licitação (fl. 197)                    |
| Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 34.973   | 18/05/2022         | 31/05/2022                    | Aviso de Licitação (fl. 198)                    |
| Jornal Amazônia                                       | 18/05/2022         | 31/05/2022                    | Aviso de Licitação (fl. 199)                    |
| Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA                  | -                  | 31/05/2022                    | Resumo de Licitação (fls. 201-225)              |





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



| MEIO DE PUBLICAÇÃO                                    | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES<br>(Todas as publicações no Vol. I)     |
|-------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Portal da Transparência PMM/PA                        | -                  | 31/05/2022                    | Resumo de Licitação (fls. 226-227)                  |
| Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2998 | 23/05/2022         | 03/06/2022                    | Aviso de Suspensão e Reaviso de Licitação (fl. 290) |
| Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.978   | 23/05/2022         | 03/06/2022                    | Aviso de Suspensão e Reaviso de Licitação (fl. 291) |
| Jornal Amazônia                                       | 23/05/2022         | 03/06/2022                    | Aviso de Suspensão e Reaviso de Licitação (fl. 292) |
| Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA                  | -                  | 03/06/2022                    | Resumo de Licitação (fls. 294-318)                  |
| Portal da Transparência PMM/PA                        | -                  | 03/06/2022                    | Resumo de Licitação (fls. 319-321)                  |

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 36/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 9.835/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Constam dos autos cópias de e-mails recebidos solicitando o instrumento convocatório e respectivos e-mails enviados pela Comissão Especial de Licitação em respostas às solicitações, com o edital anexo e outros documentos pertinentes, corroborando, desta feita, a publicidade do certame (fls. 322-325, vol. I).

### 3.1 Do Pedido de Impugnação ao Edital

Após a divulgação do certame, a empresa **C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA-ME**, apresentou Impugnação ao edital, insurgindo-se contra a exigência para a Qualificação Técnica prevista no subitem 6.3, IV.2, “d”, quanto a licença ambiental para o Lote 04.

Em suas razões, aduz que a prestação dos serviços sonorização com o uso de som de grande, médio e pequeno porte, bem como por meio de trio elétrico, desde que não constitua propaganda volante, prescinde da referida licença. Assim, alega que o edital conjuga itens sem similaridade, violando a legalidade, competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, motivo pelo qual requereu a permissão de terceirização da licença de operação, ou, subsidiariamente, a divisão do lote, ou, ainda, a retirada da referida exigência do edital (fls. 328-331, vol. II).

Em resposta, o Pregoeiro argumentou que a exigência de Licença de Operação para todos os itens que compõe o Lote 04 encontra-se prevista no art. 4º e anexo II da Resolução nº 162/2021 do CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (COEMA), que preveem a publicidade volante, como atividade sujeita a licença ambiental, sendo admitido pela Lei nº 8.666/1993, art. 30, IV, exigências de





qualificação técnica previstas em lei (fls. 343-344, vol. II), motivos pelos quais **negou provimento a** Impugnação.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

Em **03/06/2022**, conforme Ata da Sessão do **Pregão Presencial (SRP) nº 36/2022-CEL/SEVOP/PM** constante dos autos (fls. 960-9970, vol. IV), o Pregoeiro e equipe de apoio da Comissão Especial de Licitação reuniram-se para a realização do ato público de recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preço eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estruturas (palco, som, iluminação, tendas e outros) para realização de eventos da SECULT- Secretaria Municipal de Cultura de Marabá-Pará*.

Registrou-se o comparecimento de 06 (seis) empresas, quais sejam: **1) G M FEITOSA EIRELI**, CNPJ nº 41.245.509/0001-81; **2) C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI**, CNPJ nº 12.632.639/0001-79; **3) CLAREAR SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, CNPJ nº 23.775.714/0001-77; **4) STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ nº 24.649.810/0001-31; **5) JAILSON DOS SANTOS VARELA**, CNPJ nº 13.695.931/0001-01; e **6) P. R. DA SIVA PEREIRA SERV. E COM. EIRELI**, CNPJ nº 17.555.516/0001-03.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das mesmas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

As licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

A seguir, o pregoeiro requereu aos presentes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Após, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das participantes. Não havendo questionamentos, consignou-se a classificação inicial dos valores propostos. Ato contínuo, deu-se início à etapa competitiva (de lances) e negociação (sem êxito), sendo registrados em anexo à ata os valores iniciais e lances para cada um dos lotes em disputa.

Ficou consignado que as empresas **CLAREAR SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI** e **P. R. DA**



SIVA PEREIRA SERV. E COM. EIRELI se ausentaram da sessão.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes com propostas classificadas e aceitas para respectivos lotes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo óbices a respeito.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atenderem as exigências do edital, as licitantes **G M FEITOSA EIRELI**; **STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**; **JAILSON DOS SANTOS VARELA** e **C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI**.

Ato seguinte, o pregoeiro informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem as propostas readequadas, e, na sequência questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada.

Em oportunidade, a licitante C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI informou que teria intenção de recorrer quanto a classificação da empresa JAILSON DOS SANTOS VARELA, referente a qualificação técnica do atestado apresentado pela mesma.

No mais, foi verificado que a empresa JAILSON DOS SANTOS VARELA apresentou certidão positiva de débitos municipais, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reapresentação de certidão regular neste período.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 16h58 da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

### 3.3 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro da CEL/SEVOP/PMM recebeu razões e contrarrazões recursais, realizou sua análise e julgamento e remeteu os autos para decisão de autoridade superior nos termos a seguir.

#### Do Recurso apresentado pela C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI

No dia 08/06/2022, a empresa C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI protocolou Recurso Administrativo junto a CEL/SEVOP contrapondo-se a decisão que habilitou a licitante JAILSON DOS SANTOS VARELA para o Lote 12 (Grids de alumínio box truss). No ensejo, alegou em suma, que a mesma não possuía capacidade técnica para a prestação dos serviços relativos montagem de estruturas





em grid, já que as normas legais vigentes estabelecem a necessidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica para tanto, e, a referida licitante não possuía registro junto ao CREA PA, o que lhe impossibilitaria a emissão do respectivo documento, motivo pelo qual requereu a inabilitação da empresa (fls.988-1.004, vol. IV).

#### **Das Contrarrazões apresentadas pela JAILSON DOS SANTOS VARELA**

Em sua peça defensiva, a empresa JAILSON DOS SANTOS VARELA sustentou que o atestado de capacidade técnica apresentado no certame se adequa a exigência editalícia disposta no subitem 6.3.IV.1, comprovando prestação do serviço previsto no instrumento convocatório, além de ter apresentado a proposta mais vantajosa e possuir um bom histórico de serviços prestados ao município. Quanto a emissão de ART para a montagem de grids, argumentou que necessita tão somente de um profissional habilitado em seu quadro de pessoal ou contrato específico com o mesmo, para a efetivação da medida, requerendo ao final o indeferimento do recurso apresentado pela recorrente (fls.1.008-1.018, vol. IV).

#### **Do Julgamento do Recurso Administrativo**

Ao proferir o julgamento do recurso, o pregoeiro ressaltou que restou confirmada a obrigatoriedade de registro da empresa e do profissional responsável pela execução do serviço indicado no lote 12 do certame junto ao CREA, e que, embora o edital não tenha contemplado a referida exigência, existem normas legais expressas neste sentido, oportunidade em que conheceu do recurso apresentado pela C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI, concedendo-lhe provimento para inabilitar a licitante JAILSON DOS SANTOS VARELA, considerando que esta não comprovou possuir registro perante a entidade competente e diante da necessidade de zelar pela segurança e legalidade na execução do serviço (fls.1.019-1.025, vol. IV).

#### **Da Decisão da Autoridade Superior**

A par do julgamento do recurso, o Secretário Municipal de Cultura, Sr. José Scherer, na qualidade de Autoridade Superior, ratificou a decisão do pregoeiro, julgando procedente o recurso interposto pela empresa C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI, **dando provimento**, pelos próprios fundamentos, à inabilitação da licitante JAILSON DOS SANTOS VARELA, conforme o teor do documento



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



de fls.1.027-1.028, vol. IV, cuja a ciência foi dada aos participantes do Pregão através do Ofício nº 18/2022-CEL/SEVOP (fl. 1.029, vol. IV).

### Do Resultado Final

Dos atos praticados durante a sessão do pregão e como resultado da fase recursal, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme disposto na Tabela 2:

| EMPRESAS                          | QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS | LOTES ARREMATADOS           | VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$) |
|-----------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA         | 7                               | 04, 06, 12, 13, 15, 17 e 18 | 1.638.210,00                     |
| G M FEITOSA                       | 6                               | 01, 08, 10, 11, 14 e 16     | 1.343.300,00                     |
| JAILSON DOS SANTOS VARELA         | 1                               | 05                          | 14.000,00                        |
| STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS    | 5                               | 02, 03, 07, 09 e 19         | 947.978,00                       |
| <b>TOTAL DE LOTES ARREMATADOS</b> | <b>19</b>                       | <b>VALOR GLOBAL</b>         | <b>3.943.488,00</b>              |

**Tabela 2** - Resultado por licitante. Lotes vencidos e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 36/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Importante mencionar que a tabela acima traz a consolidação dos valores arrematados na sessão, que podem sofrer alterações após apresentação das propostas readequadas, as quais consideram os preços individuais dos itens que formam os respectivos lotes e, via de regra não observados quando as licitantes dão seus lances no certame. Por isso, no resultado exposto no tópico seguinte, os valores podem conter divergências.

### **4. DA PROPOSTA VENCEDORA**

Da análise dos valores das propostas vencedoras, muito embora a licitação tenha se dado na forma “menor preço por Lote”, este Controle Interno fez a conferência item a item e verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência, com a ressalva indicada adiante, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os Lotes do Pregão Presencial (SRP) nº 36/2022-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, as descrições resumidas dos serviços, as quantidades de itens para cada grupo, os valores totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



| Lote         | Descrição                                | Quantidade de Itens no Lote | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$)                   | Redução (%) | Empresa Vencedora              |
|--------------|------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|------------------------------------------------|-------------|--------------------------------|
| 01           | PAINEL DE LED                            | 2                           | 65.850,00                  | <b>62.599,92</b>                               | 4,94        | G M FEITOSA                    |
| 02           | TELÃO                                    | 1                           | 6.780,00                   | <b>6.576,00</b>                                | 3,01        | STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS |
| 03           | SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO BANHEIRO QUIMICO | 1                           | 25.087,50                  | <b>24.329,25</b>                               | 3,02        | STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS |
| 04           | SONORIZAÇÃO                              | 9                           | 892.683,00                 | <b>864.742,08</b>                              | 3,13        | C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA      |
| 05           | CADEIRAS E MESAS                         | 5                           | 50.265,00                  | <b>14.000,00</b>                               | 72,15       | JAILSON DOS SANTOS VARELA      |
| 06           | DECORAÇÕES                               | 5                           | 221.066,00                 | <b>59.998,86</b>                               | 72,86       | C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA      |
| 07           | ILUMINAÇÃO                               | 6                           | 398.866,00                 | <del>386.900,00</del><br><b>386.840,00</b>     | 3,02        | STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS |
| 08           | BAIAS DE CONTENÇÃO                       | 1                           | 233.370,00                 | <b>224.820,00</b>                              | 3,66        | G M FEITOSA                    |
| 09           | CAMARIM                                  | 6                           | 88.145,00                  | <b>84.700,00</b>                               | 3,91        | STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS |
| 10           | CLIMATIZADORES                           | 1                           | 39.840,00                  | <b>4.999,68</b>                                | 87,45       | G M FEITOSA                    |
| 11           | GERADOR                                  | 6                           | 111.880,00                 | <b>108.500,00</b>                              | 3,02        | G M FEITOSA                    |
| 12           | GRID                                     | 2                           | 138.750,00                 | <b>134.400,00</b>                              | 3,14        | C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA      |
| 13           | MONTAGEM E DESMONTAGEM                   | 1                           | 86.400,00                  | <b>82.665,00</b>                               | 4,32        | C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA      |
| 14           | PALCO                                    | 8                           | 564.600,00                 | <b>546.100,00</b>                              | 3,28        | G M FEITOSA                    |
| 15           | TENDA                                    | 11                          | 462.960,00                 | <b>447.768,96</b>                              | 3,28        | C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA      |
| 16           | TÚNEL                                    | 3                           | 410.060,00                 | <b>396.200,00</b>                              | 3,38        | G M FEITOSA                    |
| 17           | BRIGADISTA                               | 1                           | 42.150,00                  | <b>39.798,00</b>                               | 5,58        | C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA      |
| 18           | SERVIÇOS DE PESSOAL                      | 4                           | 34.715,00                  | <b>8.499,00</b>                                | 75,52       | C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA      |
| 19           | ARQUIBANCADA                             | 2                           | 459.250,00                 | <b>445.472,00</b>                              | 3,00        | STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS |
| <b>TOTAL</b> |                                          | <b>75</b>                   | <b>4.332.717,50</b>        | <del>3.943.068,75</del><br><b>3.943.008,75</b> | <b>9,00</b> | -                              |

**Tabela 3** - Detalhamento dos valores arrematados por Lote e redução percentual. Pregão Presencial (SRP) nº 36/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 3.943.008,75** (três milhões, novecentos e quarenta e três mil, oito reais e setenta e cinco centavos), montante **R\$ 389.708,75** (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e oito reais e setenta e cinco centavos) inferior ao total estimado de (R\$ 4.332.717,50) representando uma redução de aproximadamente **9,00%** (nove inteiros por cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da Administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Contudo, apontamos a necessidade de retificação da proposta readequada da empresa **STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS** para o Lote 07 (R\$ 386.900,00), à fl. 986, vol. IV, pois embora apresentada com valor total igual ao arrematado em sessão, verificamos que o preço unitário ofertado para o item 24 de tal grupo (R\$ 8.870,00) consta acima do valor de referência estimado no edital (R\$ 8.840,00), de modo que recomendamos ao pregoeiro solicitar à licitante que apresente proposta com o valor condizente, no máximo igual ao estimado, de modo que, procedendo assim, o montante para o item deverá ser de R\$ 17.680,00 (face os R\$ 17.740,00 na proposta, visualizado à fl. 985), refletindo no valor do Lote, que deverá ser de R\$ 386.840,00, de acordo com a Tabela 3 deste parecer, atentando ao fato de que tais ajustes impactam no valor total da proposta da empresa, que passará a ter a importância global de R\$ 947.917,25 (novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

Ademais, verificamos equívocos por parte da empresa G M FEITOSA em sua proposta readequada, que traz algumas referências divergentes a identificação de itens, de forma que no Lote 8 (fl. 976, vol. IV), o item correto é 29 (e não 30); no Lote 10 (fl. 976), o item 36 foi chamado como 37; e no Lote 11 (fl. 977, vol. IV), a sequência correta de itens do grupo é de 37 a 42. Neste sentido, inobstante ausência de prejuízo ao procedimento, orientamos pela devida cautela por parte do Pregoeiro, no intuito de evitar divergências quando da homologação, adjudicação e registro de preços.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de credenciamento, habilitação e propostas comerciais das empresas vencedoras:

| Empresas                                 | Documentos de Credenciamento | Documentos de Habilitação | Propostas Comerciais Radequadas     |
|------------------------------------------|------------------------------|---------------------------|-------------------------------------|
| C.A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI        | Fls. 425-442, vol. II        | Fls. 652-745, vol. III    | Fls. 979-984 e 1.030-1.031, vol. IV |
| GM FEITOSA EIRELI                        | Fls. 391-411, vol. II        | Fls. 788-920, vol. II     | Fls. 976-978, vol. IV               |
| STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME | Fls. 412-424, vol. II        | Fls. 533-649, vol. II     | Fls. 985-987, vol. IV               |
| JALSON DOS SANTOS VARELA - ME            | Fls. 348-354, vol. II        | Fls. 747-787, vol. III    | Fls. 974-975, vol. IV               |

**Tabela 4** – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas e CEIS das empresas vencedoras.

Presente nos autos as consultas pertinentes ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ das licitantes vencedoras (fl. 471, vol. I), não sendo encontrados impedimentos em seu desfavor. Contudo a consulta relativa ao CPF dos seus sócios majoritários foi realizada por este Controle Interno e o seu espelho segue anexo ao parecer.





Por fim, observa-se a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>2</sup> da Prefeitura de Marabá (fls. 472-485, vol. II), onde não foram encontrados registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 276-247, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

| EMPRESA                                | REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA   | COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE |
|----------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|
| C.A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA             | Fls. 670-675, vol. III              | Fls. 933-939, vol. III       |
| GM FEITOSA EIRELI                      | Fls. 790 (SICAF), 815-820, vol. III | Fls. 949-955, vol. III       |
| STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- | Fls. 549-554, vol. II               | Fls. 922-931, vol. III       |
| JALSON DOS SANTOS VARELA               | Fls. 762-767, vol. III              | Fls. 941-947, vol. III       |

**Tabela 5** – Indicação dos documentos de habilitação fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Além disso, verificamos na autenticidade que a Certidão Estadual de Débitos de Natureza Tributária da empresa C.A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI (fl. 934, vol. II) está em situação “Cassada” desde o dia **06/06/2022**, pelo que observamos que tal fato ocorreu posteriormente à abertura da sessão (03/06/2022). Em consequência, este Controle Interno realizou nova consulta de tal certidão, obtendo informação do sistema estadual que existem pendências quanto ao documento em questão. Nesta senda, mister é que se proceda com a devida cautela, de modo que a empresa apresente condição fiscal regular anteriormente a qualquer contratação.

Cumpre-nos informar que algumas certidões tiveram suas validades expiradas durante o curso do processo em análise. Quanto à atualização de tais, esta Controladoria providenciou a juntada dos respectivos documentos, que seguem anexos a este parecer.

<sup>2</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



## 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

| EMPRESAS                                 | CNPJ               | PARECER<br>DICON/CONGEM |
|------------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| C.A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI        | 12.632.639/0001-79 | 621/2022                |
| GM FEITOSA EIRELI                        | 41.245.509/0001-81 | 622/2022                |
| STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME | 24.649.810/0001-31 | 623/2022                |
| JALSON DOS SANTOS VARELA - ME            | 13.695.931/0001-01 | 626/2022                |

**Tabela 6** - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei 8.666/1993:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem





ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A devida atenção ao disposto no subitem 2.1 deste parecer, quanto a justificativa de aquisição do objeto da licitação.
- b) Juntar aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, de acordo com os apontamentos feitos no tópico 2.1 deste parecer;
- c) As devidas providências acerca do instrumento convocatório, conforme observado no subitem 2.5 deste parecer;
- d) Solicitar a retificação da Proposta readequada apresentada pela empresa STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS, conforme apontamentos tecidos no item 4 deste parecer;
- e) A devida atenção quanto a documentação de cunho fiscal de alçada da fazenda estadual que carece de regularidade, de modo a ser contornada a situação em momento anterior a qualquer contratação, de acordo com o esmiuçado no subitem 4.1.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações acima**, bem como dada a devida atenção aos demais apontamentos, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no curso deste análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 9.835/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 36/2022-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços - ARP, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 21 de junho de 2022.

  
**Leandro Chaves de Sousa**  
Matrícula nº 56.016

  
**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52.541

  
**Jozivan de Oliveira Vilas Boas**  
Técnico de Controle Interno  
Matrícula nº 58.015

  
**Sara Alencar de Souza Macedo**  
Técnica de Controle Interno  
Matrícula nº 54.573

De acordo,

À **CEL/SEVOP/PM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON  
RAFAEL  
OLIVEIRA  
MARINHO:8  
3509500210

Assinado de forma  
digital por  
ADIELSON RAFAEL  
OLIVEIRA  
MARINHO:835095  
00210  
Dados: 2022.06.21  
15:23:50 -03'00'

  
**ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**  
Controlador Geral Interino do Município de Marabá  
Portaria nº 1. 401/2022-GP





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Adielson Rafael Oliveira Marinho, responsável interinamente pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria n° 1.682/2022-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos do Processo n° 10.234/2022-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) n° 36/2022-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o Registro de preços eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estruturas (palco, som, iluminação, tendas e outros) para realização de eventos da SECULT - Secretaria Municipal de Cultura de Marabá-Pará, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, enquanto ordenadora de despesas da demandante Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 21 de junho de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON  
RAFAEL  
OLIVEIRA  
MARINHO:8  
3509500210

Assinado de forma digital por ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210  
Dados: 2022.06.21 15:24:06 -03'00'

*Adielson Rafael Oliveira Marinho*  
ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO

Controlador Geral Interino do Município de Marabá  
Portaria n° 1.682/2022-GP